



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG
E-mail: prefeituramp@ybtelecom.com.br CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone/Fax: (35) 3263-1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

Lei nº 1.369/2011

Projeto de Lei nº 011/2011

“Altera a Lei 995/1993 e Cria cargo de Mãe Social,
e dá outras providências”

A Câmara municipal de vereadores aprovou, e eu, Pedro Paulo Pagani, Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, MG., sanciono a seguinte lei:

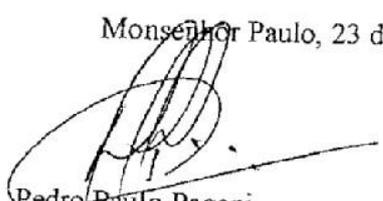
Art. 1º Fica criado no Anexo II, da lei 995/1993 o seguinte cargo de provimento efetivo:

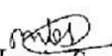
Nº de cargos	Denominação	Nível	Carga Horária semanal	Remuneração salarial mensal
04	Mãe Social	E-7	60 horas	R\$888,83

Parágrafo único: A Mãe social vai atuar junto a Casa-Lar, sendo que as atribuições do Cargo criado no “Caput” deste artigo serão descritas no Anexo I desta lei, em consonância com a Lei federal 7.644/87.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 23 de agosto de 2011.


Pedro Paulo Pagani
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Lúcia Scotini
SECRETÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG
E-mail: prefeituramp@vnet.com.br CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone/Fax: (35) 3263-1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

ANEXO I

Função – Mãe Social

São condições para admissão como Mãe Social:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) curso de primeiro grau, ou equivalente;
- d) ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;
- e) boa conduta social;
- f) aprovação em teste psicológico específico;
- g) residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for designada, ficando expressamente proibido residir na mesma marido e filhos.

São atribuições da “Mãe-Social”

Principais atividades:

- a) Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescentes que chegarem através de encaminhamento elaborado pelo Chefe do Departamento de Assistência Social indicados pelo Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa;
- Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- Dedicar-se, com exclusividade, às crianças e adolescentes e à Casa – Lar que lhe forem confiados
- A mãe social será responsável pelos cuidados com alimentação, higiene, saúde educação e desenvolvimento das crianças e adolescentes abrigados; o objetivo maior de seu trabalho será construir um ambiente sócio-familiar baseado em relações afetivas que se aproximem da melhor forma de uma família, atendendo às necessidades individuais de cada morador da casa.
- b) fornecer materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG
E-mail: prefeituramp@vbrtelecom.com.br CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone/Fax: (35) 3263-1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

- c) Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados a Coordenação;
- d) Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;
- e) Acompanhar a alimentação das crianças, observando a aceitação adequada da dieta;
- f) Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor;
- g) Informar aos residentes sobre a dinâmica do Abrigo;
- h) Manter sigilo do trabalho prestado aos casos específicos das crianças e adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;
- i) Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias dos residentes;
- j) Solicitar à coordenação a compra de material didático, de higiene, vestuário e outros necessários;
- k) Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem estar de todos;
- l) Observar os horários de plantão, devendo comunicar com antecedência de 2 dias possíveis faltas e trocas;
- m) Propiciar na medida do possível a participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;
- n) Observar as recomendações médicas, os horários e ministrar as medicações conforme prescrição médica;
- o) Comunicar a coordenação qualquer alteração na condição de saúde das crianças e adolescentes;
- p) Realizar o cronograma de atividades internas da Casa-Lar, juntamente com as crianças e adolescentes;
- q) Acompanhar a realização das atividades primando pela limpeza e organização de todas as dependências;
- r) Coordenar o funcionamento da cozinha;
- s) intervir nas situações de conflito interno; buscando resolvê-los pacificamente;
- t) Repassar a coordenação fatos relevantes sobre o cotidiano do Abrigo e das crianças e/ou adolescentes relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos e estrutura funcional da Casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG
E-mail: prefeituramp@ybtelecom.com.br CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone/Fax: (35) 3263-1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

- u) Comunicar a coordenação às manutenções necessárias observadas relativas a Casa-Lar;
- v) Participar, sempre que possível, das reuniões mensais da equipe de trabalho e das demais atividades da Casa Lar quando solicitado;
- w) Garantir o direito de brincar e lazer das crianças e adolescentes;
- x) Controlar os horários de despertar e de recolher/dormir das crianças e adolescentes segundo o disposto no Regimento;
- y) Estimular a cooperação e o respeito entre as crianças e adolescentes, respeitadas as individualidades;
- z) Estimular a educação ecológica e ambiental, ensinando a separação do lixo reciclável (papéis, vidros, plásticos e latas);